

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 02 / 2020

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ELMA DOS SANTOS EPP

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de 420 (quatrocentos e vinte) caixas de Espuma Floral, para fixação de flores naturais, contendo 24 (vinte e quatro) unidades em cada caixa, para serem utilizados pela floricultura do Serviço Funerário Municipal de Campinas, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Memorial Descritivo) – Anexo I do presente Edital, e nas condições contidas neste instrumento contratual pelo período de 12(doze) meses.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2018.00000396-87

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 21/2018

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 28.476,00 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N., Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior, inscrito no CPF nº 137.938.468-06; pela Diretora Adm. Financeiro, Sra. Janaína de Souza Brito Novaes, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e pelo Diretor Téc. Operacional, Sr. Orlando Marotta Filho, inscrito no CPF nº 168.354.018-26, a seguir designada simplesmente SETEC. De outro lado, a empresa ELMA DOS SANTOS EPP, com sede na cidade de Atibaia/SP, na Avenida Dom Pedro II, 505, Jardim Imperial, CEP: 12950-090, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.282.116/0001-96, inscrição estadual nº 190.076.173.111 e NIRE 3511563460-5, representada neste ato pela proprietária Srta. Elma dos Santos, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 27.060.425-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 171.072.978-30, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da SETEC, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá 420 (quatrocentos e vinte) caixas de Espuma Floral, para fixação de flores naturais, contendo 24 (vinte e quatro) unidades em cada caixa, para serem utilizados pela floricultura do Serviço Funerário Municipal de Campinas, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Memorial Descritivo) – Anexo I do presente Edital, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao processo administrativo nº SETEC.2018.00000396-87.

A a



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com inicio em 07 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.476,00** (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais), calculado de acordo com as informações constantes do Despacho da Divisão Funerária Doc. nº 2174635, do processo administrativo em epígrafe, nos quantitativos abaixo descritos:

LOTE 02 = ESPUMA DE FLORAL PARA FIXAÇÃO DE FLORES NATURAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA/ MODELO	VALOR OFERTADO	VALOR TOTAL
2	ESPUMA DE FLORAL PARA FIXAÇÃO DE FLORES NATURAIS - CONFECCIONADO EM ESPUMA VERDE "BASE DE RESINA FENÓLICA", NAS SEGUINTES MEDIDAS APROXIMADAS 23 CM DE COMPRIMENTO; 10 CM DE LARGURA E 6,9 CM DE ESPESSURA (CAIXA COM 24 UNIDADES).	420	CAIXA	MIZZU	R\$ 67,80	R\$ 28.476,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 28.476,00

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº 03 04 122 2018 4111 45.90.62, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de material(ais) entregue(s) à SETEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da entrega do(s) material(ais), este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a c sua devolução ou solicitada carta de correção pela SETEC, ficando, sem qualquer custo adicional para esta,

A

X

10° 2/7G



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A SETEC efetuará os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos produtos diretamente na Floricultura do Serviço Funerário Municipal e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor do referido contrato, ou seja, Sr Erivelto Luís Chacon, Analista Técnico da Divisão Funerária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SETEC deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se por qualquer motivo a SETEC rejeitar os produtos entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no Caput da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO

Os pedidos deverão ser entregues no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira exceto feriados e pontos facultativos, na Floricultura do Serviço Funerário Municipal, localizada na Praça Voluntários de 32, S/Nº., Bairro Ponte Preta - Campinas/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data em que for feito o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo produto a ser entregue deverá ser da mesma marca e especificações do Memorial Descritivo deste Edital apresentada na Proposta Comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com as exigências do edital e/ou apresentar defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação da SETEC, feita via ofício ou e-mail, sem nenhum ônus para Autarquia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital

www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **SETEC**, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por atraso injustificado da entrega, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias.
- c) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "c" acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste **Parágrafo.**

40

m.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas "b", "c" ou "d", ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **SETEC** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **SETEC** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à SETEC.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO - A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a SETEC, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **SETEC** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas "b", "c" e "d".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21 / 2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Sr. Erivelto Luís Chacon - Analista Técnico da Divisão Funerária e fiscalizada pelo Sr. Heitor Fernandes Freitas Filho - Agente de Suporte Técnico da Divisão Funerária, conforme preceitua o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu

J

X C





Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 07 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

Presidente

ORLANDO MAROTTA FILHO

Diretor Téc. Operacional

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Adm. Financeiro

CONTRATADA: ELMA DOS SANTOS EPP

ELMA DOS SANTOS EPP

Proprietária

Testemunhas:

Setec/Gestor: Erivelto Luís Chacon Cargo: Analista Técrico - Difun CPF: 076.635.408/32

E-mail: erivelto.chacon@setec.sp.gov.br

Setec/Fiscal: Heitor F. de Freitas I Cargo: Agente de Suporte Técnico - Difun CPF: 582.512.196-04

E-mail: heitor.fernandes@setec.sp.gov.br

x Kaun Cutura maray Muanti Elma: Karen Cristina Moraes Duarte

Cargo: Auxiliar Adm.

CPF: 402.629.068-99

E-mail: elma.brasil@hotmail.com



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ELMA DOS SANTOS EPP

CONTRATO N° <u>02</u> / 2020

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de 420 (quatrocentos e vinte) caixas de Espuma Floral, para fixação de flores naturais, contendo 24 (vinte e quatro) unidades em cada caixa, para serem utilizados pela floricultura do Serviço Funerário Municipal de Campinas, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Memorial Descritivo) – Anexo I do presente Edital, e nas condições contidas neste instrumento contratual pelo período de 12(doze) meses.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SETEC.2018.00000396-87 - DIFUN

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2018

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADAS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 07 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

Presidente

Email institucional: presidencia@setec.sp.gov.br Email pessoal: arnaldosalvetti@yahoo.com.br

ORLANDO MAROTTA FILHO

Diretor Téc. Operacional

Email institucional: orlando.marotta@setec.sp.gov.br

Email pessoal: o.marottafilho@gmail.com

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Adm. Financeiro janaina.novaes@setec.sp.gov.br jana_brito@hotmail.com

CONTRATADA: ELMA DOS SANTOS EPP

ELMA DOS SANTOS - Proprietária

E-mail institucional: elma.brasil@hotmail.com E-mail pessoal: elma.brasil@hotmail.com

E-mail pessoal. elma.brasil@notmail.com/

"Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."